



## Rápidas

### Trabalhista. Atraso em audiência. Tolerância. TRT 3

- "Muito embora constitua dever das partes chegar com antecedência para as audiências, o atraso de apenas cinco minutos do representante legal da reclamada, estando presente à audiência o seu procurador, não pode ser interpretado com rigor absoluto de modo a caracterizar a revelia. Em que pese a OJ 245 SDI-1 do TST dispor que não existe previsão legal tolerando o atraso da parte na audiência, tal interpretação jurisprudencial não pode ser aplicada com rigidez excessiva, pois ao magistrado incumbe analisar as peculiaridades de cada caso em concreto. Assim, manifesto o interesse da parte de se defender, estando o seu procurador presente a sala de audiências e o preposto nas proximidades do prédio, tendo adentrado na sala de audiências apenas cinco minutos após o início da audiência, e antes mesmo de haver a impressão da ata, não há como considerar a empresa revel, sujeita aos efeitos da ficta confissão." (TRT 3, RO 0000707-14.2010.5.03.0032, Terceira Turma, Rel. Des. Irapuan Lyra, DJe 14/mar/2011.)

### Danos morais. Débito em conta. Relação de confiança entre correntista e gerente. TRF 1

- "1. Em havendo uma relação de confiança informal entre o titular da conta corrente e o gerente da agência bancária, responsável por ela, que lhe permite realizar movimentações financeiras sem autorização por escrito do mesmo, não se pode querer imputar a instituição bancária, no caso a Caixa Econômica Federal, qualquer tipo de responsabilidade por possíveis prejuízos daí decorrentes, os quais, ademais, não restarem comprovados. 2. Não se configurou na hipótese a existência de dano indenizável, seja material ou moral, pois não restou comprovada a relação de nexó entre os fatos relatados pelo autor e a conduta da instituição bancária ré. 3. Conjunto probatório frágil e que revela a existência de movimentação de conta pelo gerente por largo período, sem que houvesse o autor contra ela se insurgido, valor após a saída do gerente da agência à qual pertence sua conta-corrente." (TRF 1, AC 2008.33.00.014481-7 BA, Sexta Turma, Rel. Juiz Conv. Antonio Claudio Macedo da Silva, DJe 09/maio/2011.)

### PAR. Atraso no pagamento configura esbulho. TRF 3

- "1. A Lei nº 10.188/07, que institui o Programa de Arrendamento Residencial, prevê no artigo 9º que, diante do inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. 2. No caso dos autos, a CEF efetuou notificação extrajudicial válida, mas, não foram realizados os pagamentos das prestações em atraso e dos encargos, tornando-se injusta a posse. 3. Agravo de instrumento improvido". (TRF 3, AI 2009.03.00.034818-2 SP, Primeira Turma, Rel. Des. Juiz Johansom Di Salvo, DJe 10/maio/2011.)

### Justiça gratuita. Multa do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.060/50. STJ

- "3. Por ter natureza punitiva, decorrente da violação dos princípios da lealdade e boa-fé processual, a multa prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 independe da iniciativa da parte contrária, podendo ser imposta de ofício e a qualquer tempo pelo próprio Juiz. 4. O cabimento da multa do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 deve ser apurado no próprio incidente processual instaurado para impugnação do pedido de concessão da assistência judiciária. 5. A simples negativa na concessão da assistência não conduz automaticamente à incidência da multa do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, devendo ser cabalmente demonstrada a intenção da parte de induzir o Poder Judiciário a erro, se aproveitando indevidamente do benefício. 6. O não conhecimento da apelação não implica, necessariamente, o não conhecimento do agravo retido. Haverá situações em que o Tribunal, antevendo o não conhecimento da apelação, poderá considerar prejudicado o julgamento do agravo retido, mas isso dependerá da questão neste ventilada ter relação direta com o objeto daquela, o que nem sempre ocorre. Há ocasiões em que o tema contido no agravo retido é absolutamente autônomo em relação ao recurso principal, hipótese em que aquele deverá ser apreciado independentemente do conhecimento deste, desde que preenchidos os requisitos legais." (STJ, REsp 1.125.169 SP, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 23/maio/2011.)

### Execução. Juntada posterior do título. Possibilidade. STJ

- "2. Os artigos 283 e 614, I, do Código de Processo Civil devem ser interpretados de forma sistemática, sem que haja descuido quanto à observância das demais regras e princípios processuais, de modo que o magistrado, antes de extinguir o processo de execução, deve possibilitar, nos moldes do disposto no artigo 616 do Código de Processo Civil, que a parte apresente o original do título executivo. 3. Não havendo má-fé do exequente, conforme apurado pelo Tribunal de origem, a alegação, sem demonstração de prejuízo, de não haver oportunidade para manifestação sobre o original do título exequendo, por ocasião da oposição dos embargos à execução, não tem o condão de impedir a sua posterior juntada." (STJ, REsp 924.989 RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 15/maio/2011.)

### SFH. Obrigações da incorporadora não podem ser atribuídas ao comprador. TRF 3

- "Não são imputadas ao comprador do imóvel as obrigações assumidas pela incorporadora junto a CEF (Súmula 308 do STJ)" (TRF 3, AC 2005.61.00.029337-3 SP, Primeira Turma, Rel. Des. José Lunardelli, DJe 17/maio/2011.)

### Contrato de renegociação de dívida. Manuseio de execução possível. TRF 3

- "1. O Superior Tribunal de Justiça, após intensa discussão a respeito de qual seria a via processual adequada para cobrança dos valores disponibilizados por meio de contratos de abertura de crédito, sedimentou o entendimento de que tais instrumentos, por não reunirem todos os elementos de um título executivo, não poderiam ser exigidos por meio de execução (Súmula 233). 2. O contrato de confissão e renegociação de dívida não é um contrato de abertura de crédito, reunindo todos os requisitos de um título executivo, inclusive a liquidez, de sorte que a ele não se aplica a orientação sumulada do Superior Tribunal de Justiça. 3. Correta, portanto, a propositura de execução para cobrança da dívida decorrente desse contrato." (TRF 3, AC 2003.03.99.003566-8 SP, Primeira Turma, Rel. Juiz Conv. Wilson Zauhy, DJe 24/maio/2011.)

### FGTS. Juros progressivos. Opção após a saída da empresa. Inexistência de direito. TRF 3

- "2. Analisando o caso em tela, podemos observar que o autor optou pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo do Serviço na vigência da Lei n.º 5.958/73, que conferiu aos empregados que não tinham optado pelo regime instituído pela Lei n. 5.107/66 e também àqueles empregados que já tinham exercido a opção em data posterior à do início da vigência daquela lei, o direito de fazê-lo retroativamente a 01 de janeiro de 1967 ou à data de ingresso no trabalho, se posterior àquela data. 3. Tendo a opção ocorrida posteriormente à data da saída da empresa, não gera direito à incidência dos juros progressivos." (TRF 3, AC 2001.61.05.001505-3 SP, Primeira Turma, Rel. Juiz Conv. Wilson Zauhy, DJe 26/maio/2011.)

### Monitória. Embargos. Pedido de liminar. Impossibilidade. TRF 1

- "2. Os embargos à ação monitória, porque constituem meio de defesa do réu, não são a via adequada para que este postule providência acautelatória em seu benefício (retirada do seu nome de cadastros de inadimplentes), uma vez que, não ostentando ele a titularidade da pretensão deduzida em juízo, só poderia fazê-lo por meio de ação reconvenção, o que não ocorreu na espécie." (TRF 1, AC 2009.01.00.048667-7 GO, Quinta Turma, Rel. Des. Fagundes de Deus, DJe 06/maio/2011.)

### Danos. Morte do permissionário. Inexistência. TRF 1

- "1. Não prevalece o argumento de que a permissionária de serviços lotéricos, vítima de assalto seguido de morte, estava obrigada a depositar os valores arrecadados em decorrência de sua atividade, apenas em agências vinculadas à CEF, visto que inexistente, no Contrato de Adesão para Comercialização das Loterias Federais, cláusula que impõe dita obrigação. 2. A redação do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta diz respeito, tão somente, à necessidade de manutenção de conta-corrente em agência da demandada, não havendo nenhum óbice ao depósito dos referidos valores em agências de outras instituições bancárias. 3. A Resolução n. 2.707/2000 do Banco Central do Brasil não obriga a instituição financeira demandada a garantir a segurança dos permissionários lotéricos contra sinistros, como o de que se cuida." (TRF 1, AC 0021083-80.2005.4.01.3800 MG, Sexta Turma, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, DJe 09/maio/2011.)



## Decisão desfavorável

- "ADMINISTRATIVO E RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CDC. INCIDÊNCIA. FURTO DE APARELHO CELULAR EM AGÊNCIA BANCÁRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. 1.- A responsabilidade civil no processo em tela é objetiva, por força do disposto no CDC. 2.- Considerando que a instalação de porta giratória com detector magnético implica a instalação de um 'passa-objetos', é mais do que legítima a expectativa do consumidor de encontrar em tal recipiente o objeto que ali depositou; quanto tal expectativa resta frustrada, tem-se serviço defeituoso já que "não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar" (art. 14, §1º, caput, CDC). 3.- O furto do aparelho celular da autora, que o utilizava como meio profissional e de contato com os parentes, inclusive com a filha gestante à época dos fatos, justifica o arbitramento da indenização pelo dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), proporcional às circunstâncias do caso concreto e que não acarreta o enriquecimento sem causa, vedado no ordenamento jurídico. (TRF 4, AC 5001407-70.2011.404.7000 PR, Terceira Turma, Rel. Juiz Conv. João Pedro Gebran Neto, DJe 25/maio/2011.)



## Leitura

### Juros no Direito Brasileiro

*Autor: Luiz Antonio Scavone Junior. 4ª Ed. 2011. Ed. RT. 512 páginas.*

O autor apresenta a evolução histórica dos juros, sua natureza e aplicação no Direito brasileiro. Discorre sobre os temas afetos ao instituto, tais como anatocismo, usura e sistemas de amortização. Dedicou um capítulo à relação entre os juros e as instituições financeiras, de modo a facilitar a compreensão do tema.

### Elaboração

Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços: [jefferson.soares@adv.oabsp.org.br](mailto:jefferson.soares@adv.oabsp.org.br) e [giuliano.dandrea@terra.com.br](mailto:giuliano.dandrea@terra.com.br).